



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 589/2002

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DA TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel à Associação do Núcleo de Produção da Terceira Idade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.879.216/0001-08, com Sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1430, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, o imóvel urbano constituído pela Data de Terras sob nº 19 (dezenove), da Quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 675,00 m<sup>2</sup>, situada na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com a data nº 18, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a data nº 20, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a data de nº 10, numa extensão de 15,00 metros.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput deste artigo está avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, objeto da presente Lei, será destinado à construção de um estacionamento para veículos de propriedade dos Associados da referida Associação, podendo futuramente ser destinado à ampliação das instalações físicas do Salão Social.

Art. 3º - A Cessionária se compromete a construir muro de arrimo delimitando a área, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, ensejará a revogação do termo de concessão de direito real de uso, podendo o Município dar ao imóvel outra destinação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dois.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDÉNAL  
PREFEITA MUNICIPAL